

Texto 01: O direito a conviver no SUAS.

Notas para a apresentação:

É com grande prazer que iniciamos mais uma atividade de educação permanente da Escola dos/as Trabalhadores/as do SUAS de Pernambuco (ESFOSUAS/PE). Neste curso seguiremos no caminho da compreensão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o direito à convivência no SUAS.

O nosso objetivo neste curso é: capacitar e oferecer subsídios técnico-metodológicos para qualificar o trabalho desenvolvido por profissionais que atuam no SCFV, visando o aprimoramento do planejamento, da execução e da avaliação das atividades ofertadas, de acordo com o ciclo de vida dos usuários, conforme previsto na NOB/SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas do serviço.

Refletir sobre o direito à convivência no SUAS será um exercício muito importante para todos e todas nós. Aos 20 anos do SUAS, se mostra cada vez mais importante, refletir de forma bastante séria sobre quais são os elementos que estruturam as barreiras concretas e simbólicas colocadas ao direito de existir e conviver com dignidade.

Simone Albuquerque¹, por inúmeras vezes, nos alertou para o fato de que conviver em uma sociedade desigual como a brasileira, para algumas pessoas, territórios e corpos, é algo muito difícil, e, até mesmo por isso, demanda uma atuação política bastante efetiva.

¹ Simone Albuquerque (1975–2023) foi uma assistente social, gestora e militante brasileira, reconhecida como uma das maiores lideranças do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no país. Foi diretora do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e vice-presidente do CNAS, dedicando sua trajetória ao combate à desigualdade.



Foto: Divulgação Conselho Nacional de Assistência Social.

[...] querer conviver é uma luta muito importante e muitos brasileiros homens, mulheres, crianças, jovens, idosos, não têm essa possibilidade de conviver estabelecida, ou, o que se tem acesso, é uma convivência muito negativa para a própria pessoa, grupos ou território, o que provoca a ampliação da condição de vulnerabilidade estabelece relações com o campo das violações. (Simone Albuquerque, 2023²)

Em um país como o Brasil as questões que podem gerar reproduzir ou ampliar vazios ou déficit de proteção, e, em decorrência, de convivência, são inúmeras, históricas, acumulativas e persistentes. Neste primeiro texto trataremos sobre este universo, sobre a importância da convivência para que se efetive a proteção social no SUAS, e, para isto, os argumentos neste Texto 01 estarão organizados a partir das seguintes reflexões:

- *A Convivência social como direito de todos e todas nós;*
- *O direito de ser e de participar na e da sociedade brasileira;*
- *A convivência familiar e comunitária como segurança socioassistencial no SUAS.*

Estas reflexões não se encerrarão neste primeiro texto, iremos tecendo, adensando os argumentos ao longo da nossa jornada. Esperamos que tenhamos um excelente curso!

A Convivência social como direito

Para início da conversa, é importante definirmos o que compreendemos como convivência social, e porque ela deve ser compreendida como direito. Para nós, conviver é um elemento central da nossa experiência de sujeito no mundo, na cultura e na sociedade, e é essencial para que se estabeleçam as condições para a dignidade humana.

Partimos dessa premissa para este primeiro texto, da importância de repactuarmos que o conviver, sendo um direito da pessoa humana, nos coloca diante da premissa de que é

² Simone Albuquerque, notas a partir da fala no Seminário Nacional 10 anos do Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bZRJ26S1zNM&t=5073s>.

indispensável para orientar a ação do Estado, devendo ter centralidade na agenda pública, e, por isto não pode ser delegado enquanto uma questão da esfera privada, individual, familiar. É muito importante que conviver seja algo central para o SUAS.

Mas por que falar em dignidade da pessoa humana? Em síntese, o princípio da dignidade humana reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade. Ele orienta a proteção dos direitos humanos e busca uma sociedade justa e inclusiva, independentemente de características pessoais e pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo. Então, se conviver é um direito da pessoa humana, em um Estado democrático de direito todas as pessoas precisam ter condições de vivenciá-lo. (Pereira, 2023).

Os elementos essenciais à dignidade da pessoa humana incluem respeito pela integridade física e psicológica, liberdade de expressão, igualdade de direitos, acesso à educação, saúde e condições básicas de vida digna, além do reconhecimento da individualidade e da autonomia de cada pessoa. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem sua previsão no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Assim, é fundamento basilar da República (Pereira, 2023).

Tecendo o fio da meada da nossa reflexão, apresentamos a seguinte pergunta: *O que significa conviver?*

Definições de **Oxford Languages**

Convivência:

substantivo feminino

1. vida em comum; contato diário ou frequente.
"a c. em família"
2. intimidade, familiaridade.
"evita a c. com vizinhos"
3. coexistência harmoniosa.
"a c. entre clubes rivais"
4. existência próxima e simultânea.
"c. de culturas"

Somos todos e todas, nas diferentes sociedades, culturas e tempos históricos, absolutamente gregários. *E o que isto quer dizer?* Quer dizer que a condição coletiva é da nossa

espécie, muitas das nossas experiências são relacionais, a própria experiência de nascer, se identificar como indivíduo está no campo das relações.

Trazer a convivência para o campo do direito remete para o fato de que partimos do princípio que não temos como superar as barreiras postas para vivências coletivas com intervenções individuais. Se conviver é sempre relacional, não há como promover a convivência como direito em nossa sociedade apenas a partir do indivíduo ou de ações isoladas, fora de um esforço e desenho mais integrados, este é o papel da política.

A convivência social diz sobre a interação entre indivíduos, famílias e/ou grupos em diversas situações da vida e cultura. Conviver envolve, portanto, diferentes tempos, lugares e contextos. Também é importante dizer que uma mesma situação e/ou contexto para sujeitos/corpos diferentes pode ter efeitos e resultados distintos. Pode representar para alguns/as possibilidades efetivas de convívio e inclusão, enquanto que para outros, os efeitos podem ser o inverso (e adversos), gerando segregação e violações de direitos. Nos próximos textos iremos dar materialidade para todas estas questões. Logo de início nos interessa demarcá-las.

Conviver envolve a sociedade de modo geral, os grupos sociais, etários e identitários específicos. Envolve o contexto da família, do trabalho, da comunidade, do Estado e da sociedade. Conviver é essencial para a saúde mental, bem-estar emocional, individual e coletivo. Garantir que a proteção social, a partir da convivência, tenha possibilidades efetivas de se materializar, como veremos ao longo deste curso, é uma forma de alargar a democracia. Quando os indivíduos, grupos e territórios convivem de forma inclusiva, respeitosa, amorosa e criativa, a sociedade tende a ser um espaço melhor para se viver.

Conviver, tomado em seu sentido de vida em comum, diz respeito para convivências que podem ser geradoras de proteção e/ou ameaça. Conviver pode fortalecer vínculos, reduzir estresse, promover pertencimento, e, quando baseada no respeito, empatia e normas de conduta, é crucial para a saúde, para o exercício da cidadania. Mas, o contrário também pode acontecer, a convivência pode gerar ameaça sofrimento, humilhação, vulnerabilidade e violação e é no combate destes efeitos que a política precisa agir.

Neste sentido, reforçaremos ao longo de todo o curso: A superação das situações de desproteções ou ameaças não podem ser buscadas a partir de uma atuação focada apenas no indivíduo, sob pena de fortalecer o ideal meritocrático e *familista* ainda tão presente entre nós.

Mas afinal de contas o que é o familismo? Segundo Esping-Andersen (1991), o familismo se caracteriza como uma tipologia de ação que, considera a família como “meio” natural para o cuidado e proteção de seus membros, desta forma, o grau de compartilhamento de responsabilidades pelo sistema de proteção social entre o Estado, o mercado e a família é elevado, e tende para as famílias, aqui também nos referimos a mercadorização, porque remete para uma responsabilidade privada. Ou seja, o Estado realiza menos políticas de proteção social, e deixa mais a cargo da família e do mercado a responsabilidade pelo bem-estar. A intervenção do Estado se daria somente quando falhassem esses canais naturais, caso de famílias comprovadamente pobres. (Andersen, 1991; Teixeira, 2009).

Da forma como compreendemos, estamos partindo do sentido inverso ao familismo, do que poderíamos chamar do caminho da *desfamiliarização*, saída da compreensão individual sobre o que viabiliza, mantém e fortalece a convivência, para uma dimensão ética, política e social sobre este fenômeno. Em sociedades machistas, violentas, racistas, misóginas, aporofóbicas, se convive menos e de forma restrita.

Desfamiliarização é o inverso de familismo? São conceitos relacionados. A desfamiliarização é um conceito central nos estudos sobre o Welfare State (Estado de Bem-Estar Social), popularizado pelo sociólogo Gøsta Esping-Andersen. Refere-se ao grau em que as políticas sociais e serviços públicos permitem que os indivíduos mantenham um padrão de vida digno independentemente das obrigações familiares ou de parentesco. Estamos nos referindo ao acesso a uma série de condições que viabilizam e ampliam a autonomia e o convívio.

Na vida dos indivíduos, famílias e comunidades, a desfamiliarização parte da perspectiva de criar condições efetivas para que se responda para as demandas de conviver e viver em sociedade. Compreende-se que se você tem uma infraestrutura acessível, uma sociedade que não lhe seja hostil e violenta, se tem moradia, acesso a serviços, tratamento de esgoto, iluminação pública, seus filhos/as estão vinculados a uma escola, transporte público, condições dignas de trabalho, é possível dizer que estão colocadas condições mais alargadas para que o direito a convivência social e comunitária se efetive.

Todas estas condições, e muitas outras, são essenciais não apenas para existir no mundo, mas para ser e se relacionar de forma ampliada, menos restritiva. Por isso falamos em dignidade da pessoa humana e do conviver como um direito que integra o campo da proteção social.

Para isto, é muito importante que o Estado assuma de forma efetiva o seu lugar na produção das condições objetivas e necessárias para a proteção social. Assim, o sentido desta política, em seu papel de provisão de seguranças e proteções socioassistenciais, não pode ter como foco a transferência da responsabilidade para os indivíduos criarem a partir de disposições individuais as condições para viver com dignidade em sociedade. Como vimos, convivência está no campo da política, da relação, e, neste sentido, o Estado precisa intervir de forma mais complexa (Solange Teixeira, 2010³).

Vamos agora então refletir sobre o direito de ser, existir, viver e participar na sociedade brasileira.

O direito de ser e de participar na sociedade brasileira

Cidades brasileiras têm fortes expressões de apartação territorial. As pessoas não circulam livremente pelas cidades, não circulam livremente por alguns espaços públicos, ou seja, 'são públicos', mas não são para todos. Um menino negro de shorts, ou de agasalho com capuz dentro de um shopping, sabe bem que não vai circular ali tranquilamente, como se aquele fosse de fato e de direito um espaço de circulação pública [...] essa afirmativa requer o desenvolvimento de metodologias para lidar com essas desigualdades. Essa demanda de saberes pressupõe a necessidade de que, cada vez mais, fosse desenvolvido na política de assistência social, um conhecimento especializado em reconhecer impactos das desigualdades sociais nas relações humanas sejam elas familiares e afetivas, com os serviços públicos ou nos espaços de circulação cotidiana nas cidades. É nesse momento, que começamos a discutir a segurança de convivência como expressão de proteção social. (Abigail Torres, 2023)

A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução da política. Por outro lado, a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social. Possui, ainda, o papel de exercer o controle social sobre a mesma. (PNAS, 2004, pág. 47)

³ TEXEIRA, Solange M. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. Emancipação, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 10, p. 535-549, 2010. Disponível em: https://nisfaps.paginas.ufsc.br/files/2015/05/texto-7_capacita%C3%A7%C3%A3o-trabalho-com-familias_Teixeira-familia-e-assist%C3%A2ncia-social1.pdf. Acesso em 20 abr. 2026.

Esta compreensão nos conduz para uma perspectiva alargada sobre o caminho a se seguir para o enfrentamento das vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias, evidenciando que se estas não se limitam à renda precisam ser compreendidas e mediadas em uma perspectiva de totalidade.

Este é um ponto fundamental para que se possa avançar no reconhecimento da responsabilidade social estatal, quanto ao campo de provisão específica de assistência social. As barreiras relacionais criadas por questões individuais, grupais, sociais, por discriminação ou múltiplas intolerâncias estão no campo do convívio humano, a dimensão multicultural e intergeracional, Inter territorial, intersubjetiva, entre outras, devem ser ressaltadas na perspectiva do direito ao convívio, então há aqui uma série de elementos que vão falando desta convivência tanto como uma contradição, um lugar que pode gerar humilhações, que pode gerar violência, mas também que pode gerar potência, que pode gerar a disseminação de saberes, valorizações culturais, então quando se reconhece isso, se buscou dizer no reordenamento do serviço que os serviços iriam criar oportunidade das pessoas viverem a horizontalidade do convívio intergeracional, o convívio entre diferentes, e que experimentariam viver relações mais democráticas, em que decisões são tomadas envolvendo usuários e usuárias em todas as decisões. (Abigail Torres, 2025, roda de conversa organizada pela pesquisadora para a elaboração da pesquisa sobre os Centros de Convivência governamentais e não governamentais que ofertam os SCFV).

Compreendemos que a materialização da convivência enquanto direito depende, necessariamente, da oferta de um conjunto articulado de políticas públicas, sociais e econômicas, por parte do Estado, bem como da positivação do direito ao cuidado nas legislações brasileiras, estabelecendo o que vem sendo chamado de Sistemas Públicos que promovam a dignidade humana e a efetivação dos direitos humanos.

Este reconhecimento é importante porque em um país como o Brasil, marcado por profundas desigualdades resultantes dos processos de colonização e de escravização, o reconhecimento de que todas as pessoas devem ter garantidos os meios para o atendimento de suas necessidades vitais, dentre elas as relacionadas à convivência, é algo essencial.

A convivência familiar e comunitária como segurança socioassistencial no SUAS

1

Sobrevivência ou de Renda:

Garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência independentemente de suas limitações para o trabalho ou emprego.

2

Acolhida:

Atendidas com dignidade, respeito e sem discriminação, garantindo proteção e suporte adequados para diferentes perfis e necessidades.

3

Convívio Familiar e Comunitário:

Fortalecer vínculos familiares e sociais, garantindo acesso a um ambiente saudável, prevenindo a institucionalização desnecessária.

4

Segurança da Autonomia:

Garantir que os indivíduos possam desenvolver sua independência e capacidade de tomar decisões sobre suas vidas, promovendo a inclusão produtiva e o acesso a oportunidades.

Para irmos ajustando mais a nossa conversa, apontando para o direito à convivência a partir do SUAS, ressaltamos que a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) se propõe a garantir três tipos de segurança: *de sobrevivência, de acolhida e de convívio*.

A importância deste debate está na complexificação da desigualdade em suas múltiplas expressões, apontando para *“a relevância dos serviços desenvolverem conhecimento e estratégias metodológicas para lidar com desigualdades e desproteções/vulnerabilidades no campo das relações e, não somente, com demandas afetas às necessidades materiais”* (Abigail Torres, 2023).

Neste sentido, a unidade que oferece a segurança socioassistencial de convívio deve ser orientada sobre as expectativas e demandas do que a população necessita que ela seja, em relação ao que efetivamente pode ser promotor de meios de enfrentamento para a insegurança relacional. Formulada desta forma, favorece o dimensionamento dos modos de vida, dos fatores

de proteção e ameaça presentes nos diferentes cotidianos e seus respectivos territórios, a partir de princípios como:

I-Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; II- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; III- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; IV- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (LOAS, 1993⁴)

Nosso mergulho neste curso se volta para a segurança de convívio, buscando a partir dela, compreender como as outras seguranças socioassistenciais vêm sendo atendidas. O direito à convivência no SUAS é operacionalizado de diferentes formas, mas de modo bastante específico no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A segurança da vivência familiar ou a segurança do convívio é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios. As barreiras relacionais criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou múltiplas inaceitações ou intolerâncias estão no campo do convívio humano. A dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras, devem ser ressaltadas na perspectiva do direito ao convívio. (PNAS 04, Item 2, p. 26, §1º⁵).

A Assistência Social enquanto política pública nasce com a Constituição de 1988. Até então, tudo o que é abarcado sobre o seu espectro, era visto somente como problemas vinculados a grupos com características e elementos de identidade e identificação específicos, desempregados (preguiçosos, vadios), famílias pobres (incapazes), nordestinos, periféricos, analfabetos, mulheres mães, homens e mulheres negros, em sua “incapacidade” de se (auto) organizar para responder (a partir do mérito) às demandas cotidianas.

O foco se dava em situações e indivíduos problema, campanhas, mutirões, ações pontuais e exemplares (no sentido de benevolência) que durante muito tempo foram assumidas por Organizações da Sociedade Civil/OSCs, muitas das vezes, colocadas no campo da caridade, sem ter

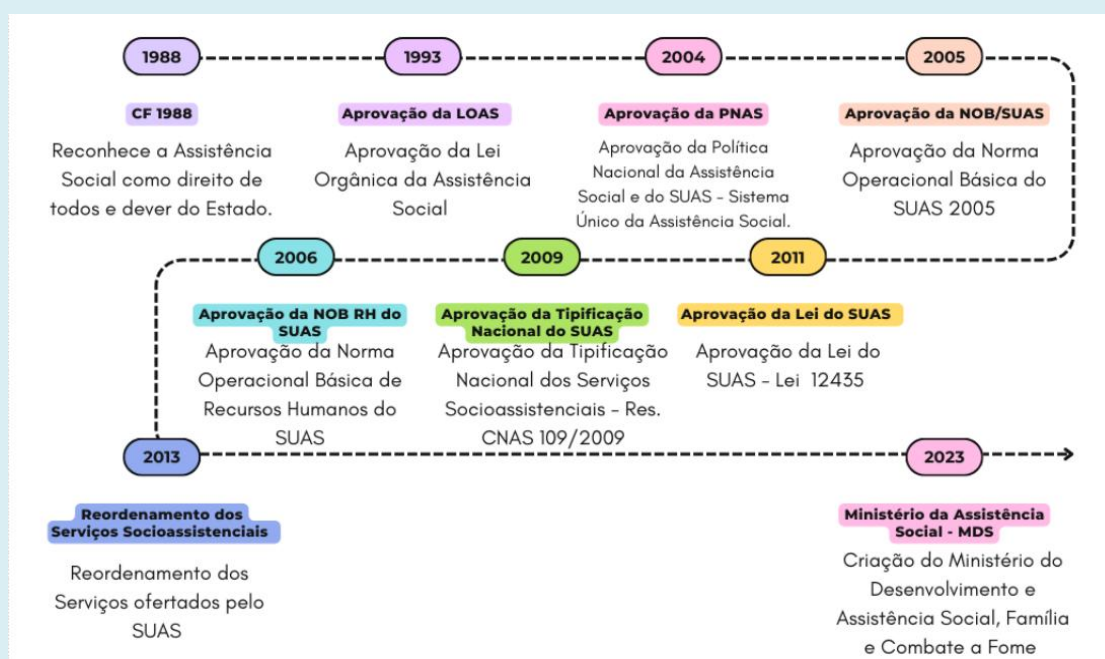
⁴ BRASIL. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

⁵BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;.

alcance, e, por vezes, nem pretensão, de atuar levando em consideração a complexidade do contexto social, político, econômico e cultural o qual o indivíduo e sua família estavam inseridos/as.

A partir dos anos 90, no contexto pós-constituição de 88, o Brasil, através de muita pressão e luta, inaugura uma fase com a previsibilidade da atuação do Estado a partir do direito, demarcando uma perspectiva que se opunha para a presença pontual, a partir de ações voltadas para “indivíduos-problema”, ou para “situações problemáticas” e particulares, ancoradas no paradigma da família irregular e incapaz. O Estado passa a ter um papel previsto junto a arranjos familiares e de convivência com integração precária ou parcial ao campo dos direitos sociais.

É preciso olhar para a construção do SUAS no Brasil, no que foi possível avançar, quais são os desafios que estão postos para a implementação e consolidação da assistência social que se quer e que se precisa. Os avanços normativos e a construção de capacidades estatais no SUAS aconteceram de forma mais relevante a partir dos anos 2000, quando a assistência social entrou como agenda prioritária do Governo Federal.



Fonte: Apresentação Késsia Oliveira - Seminário Nacional 10 anos do Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2023.

Desde o início, se caminhou muito para adensar a relevância dos serviços, lidarem, conhecerem e saberem atuar com desproteções/ vulnerabilidades. Não somente as desproteções e vulnerabilidades já agravadas, e/ou decorrentes de acesso precário ou parcial à dimensão

material. Na ocasião de construção da política, se começa a dialogar sobre desigualdades, a partir de uma perspectiva mais alargada, relacionada também para insegurança relacional, que para o enfrentamento, seria essencial a oferta de um conjunto ações que lidasse com a desigualdade em sua complexidade (Abigail Torres, 2023).

Este e outros marcos são muito importantes, é preciso considerar que caminhamos muito na arquitetura deste sistema, na construção de uma gramática que diga sobre o que ele é e pretende ser, isto principalmente a partir de 2004 com a PNAS. No entanto, esta não é uma história linear, assim como todas as outras, instauram-se pontos de conflito, de processos de manutenção das condições de insegurança e desproteção mesmo mediante a atuação do Estado.

Contudo, e de acordo com Aldaíza Sposati⁶ (2009), como política pública rotineira e regulada em todo o país, o peso do passado ainda é muito presente nessa política, o que faz com que um dos principais desafios, seja este movimento de desembaraço, de fazer uma rotura em relação às práticas conservadoras e não emancipatórias, para a superação de práticas estigmatizantes, familiarizantes e que tendem a resultados por vezes muito tímidos e pouco emancipatórios. É preciso investir em fluxos, reflexões, gestão do trabalho, processos diagnósticos e formativos, produção de evidências, entre outros.

Neste sentido, considerando os avanços no campo das regulamentações e normativas, que dizem sobre como deve ser o fazer da política. É preciso buscar no universo da implementação os desafios para a sua materialidade. Exemplo evidente disso é a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), normativa que possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial (de médias e altas complexidades), estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além da consolidação dos fluxos, das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

Estamos em um momento de olhar a caminhada para organizar os passos, passados 38 anos da CF 1988, que reconhece a Assistência Social como direito de todos e dever do Estado; 32 anos da aprovação de Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização desta

⁶ SPOSATI, Aldaíza. Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: concepções fundantes. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: MDS/Unesco, 2009.

política; 21 anos da PNAS, que estabeleceu as bases da organização do SUAS, com um modelo de gestão descentralizado e participativo; 19 anos da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-RH/SUAS, que dispõe sobre a gestão do trabalho e recursos humanos para a sua materialidade; 16 anos da aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 14 anos da Lei do SUAS e 12 anos do Reordenamento dos Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculo.

Por outro lado, frente a esse novo cenário, observa-se uma compreensão mais alargada sobre quais são os elementos que devem ser considerados para a atuação das políticas públicas, fundamentados na compreensão de que dignidade, proteção e cuidado não é algo relativo à pessoa em particular, diz respeito ao conjunto de condições desde o lugar onde se vive, das relações estabelecidas com o Estado, mercado e sociedade.

No campo das normativas toma corpo o potencial de romper com o caráter de atenção emergencial, de segmentação, fragmentação dos atendimentos que marcaram até então a atuação do Estado brasileiro. Em sua trajetória com a estatura de uma política de Estado, a PNAS foi muito importante no sentido de dar corpo para suas ações, romper com a fragmentação, com formatos muito distintos, com resultados e sentidos bastante diversos.

Esta perspectiva parte do princípio de que cabe ao Estado atuar pela corresponsabilização dos cuidados, compreender e tomar os indivíduos, a partir das relações estabelecidas em sociedade. Ao considerar a dimensão societária da vida, esta política tem o potencial de atuar pelo alargamento da experiência civilizatória e democrática. Isto porque a segurança de convivência não pode (ou deve) ter por fim, o desenvolvimento de potencialidades e subjetividades individuais, ela precisa se saber atuando sobre relações coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, processos civilizatórios que dão substância para a vida em sociedade.

[...] necessário discutir que tipo de convivência protege, queremos uma convivência que desrespeita? Em que homens desrespeitam mulheres, mulheres desrespeitam crianças, crianças desrespeitam idosos? Nós queremos uma convivência pautada na falta de acesso à informação, baseada no preconceito? Enfim, é necessário discutirmos a convivência porque ela não se estabelece de forma mágica, ela não nasce com as pessoas, ela é construída. Há convivências mais protetoras ou menos protetoras, que desenvolvem mais ou desenvolvem menos as habilidades e potencialidades. É possível por meio de estudos já desenvolvidos, identificar esses movimentos. É necessário ainda identificar em que momento deve haver uma intervenção para prevenir o confinamento; é possível criar um padrão de convivência? Quais são as evidências que indicam a necessidade de intervenção da política pública? É a ausência de diálogo, por exemplo? (Simone Albuquerque- grifo Abigail Torres)

O documento "Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" (MDS) define a convivência no contexto do SUAS como um eixo central para a produção da proteção, de forma mais específica da **proteção social**.

Quando nos referimos para uma “distinção” entre *proteção* e *proteção social*, estamos nos referindo para qual é o sentido de proteção no SUAS. No SUAS a proteção é essencialmente um conceito ou dimensão relacional, ética e política. A proteção social é um conceito amplo no e para o SUAS, diz sobre a garantia de direitos contra diversos riscos sociais (relacionados para as expressões da pobreza, doença, rupturas, demandas ampliadas de suporte). Neste sentido, já de início cabe demarcar que no SUAS de forma mais específica é importante conviver e fortalecer vínculos, por isto a perspectiva de um Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O SCFV é uma estratégia da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visa a prevenção de riscos, a promoção da autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de atividades em grupo. A convivência social é considerada o eixo principal deste Serviço, pois reflete a essência do serviço de promover o sentimento de pertença e a identidade dos usuários, prevenindo o isolamento social.

O SCFV é uma forma de intervenção social planejada que utiliza atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas para mediar as relações, promover a troca de experiências e a valorização da diversidade espaço coletivo de aprendizagem, amizade, respeito e troca de experiências, onde os usuários podem compartilhar vivências e fortalecer a autoestima. Visa garantir a convivência familiar e comunitária, a prevenção da institucionalização e a segregação, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Sob esta perspectiva é irrevogável a perspectiva de que as entregas nos SCFV e nas unidades que executam, não pode ser um conjunto de instruções e orientações sobre o que é convivência, cidadania, está posto que não se fala sobre convivência, se vive experiências de convivência. Neste sentido, em termos de metodologia de trabalho nestes serviços, é preciso compreender as experiências de convivência a partir de uma postura reflexiva sobre o que tem de coletivo (social, político, cultural) nas experiências individuais.

Neste sentido, a reflexão sobre a segurança de convívio nesta política diz sobre a necessidade de criar e compartilhar sentidos e propósitos comuns. Ao contrário, é preciso investir em conhecimento diagnóstico com protagonismo dos sujeitos da ação, para o desenvolvimento de

cosmologias (produções de sentido e significado) coletivos que sejam incorporados para o fazer da e na política pública.

De acordo com Abigail Torres (2023) para isto é preciso construir trabalho social participativo, criar, por exemplo, comissões locais dos usuários do serviço de convivência, temos que trazer os planejamentos para que eles possam decidir sobre a política de assistência social. É com eles que nós teremos que construir o processo de trabalho, isso tem que ser um valor para proteção básica. Para a gente de fato construir ações que protagonizem e coletivizem as demandas e as necessidades da população (Abigail Torres, 2023). Talvez seja esta a principal singularidade da Assistência Social brasileira compreendida como direito, o debate da proteção básica enquanto grande novidade da PNAS de 2004.

A construção desta e nesta política vem apontando para a busca por alcançar a integralidade dos sujeitos e de suas relações, o que incorpora o reconhecimento e atuação em relação para a complexidade e integralidade das trajetórias de vida, de relações, da vinculação às famílias, territórios e sociedade, seja através da atuação direta do Estado, a partir das ofertas governamentais, seja a partir da atuação do Estado em colaboração com as OSCs.

Diante dessa compreensão cabe ressaltar as observações de Isabel Georges e Yumi Santos⁷ (2014), quando as autoras argumentam que ao se instituir como política pública de direitos, a política de assistência social aponta para o fato de que as situações vivenciadas de desproteção, ou de barreiras para a segurança de convívio, não são possivelmente isoladas, em um indivíduo ou problema em particular, não se limitam à pobreza de renda, mas existem e se materializam em uma espécie de matriciamento com outros fatores de privação, como trabalho, saúde, moradia, educação, segurança e vínculos sociais (Georges e Santos, 2014), que confluem diretamente para a dimensão relacional.

Então quando a gente começa a falar de segurança de convivência, como expressão de proteção, nós começamos a nos aprofundar, na verdade a analisar, o que estamos chamando de segurança de convivência como direito ou como proteção. As relações não são sempre positivas,

[...] porque é também nas relações que se produz violência, que se produz ódio, que se produz discriminações, que se produz interdição de fala, que se produz extermínio, é por meio das relações que se produz genocídio, que se produz guetos, dentro da sociedade e

⁷ GEORGES Isabel P. H. ; SANTOS, Yumi Garcia dos. Olhares cruzados Relações de cuidado, classe e gênero. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1, 2014.

extermínio de grupos considerados inferiores ou desnecessários, ou ainda violentos para a sociedade, então olhar para essas relações com esta característica requer um desenvolvimento de um saber para dentro da política de assistência social, que foi o que a gente foi buscando adensar nos 10 primeiros anos e pretendíamos a partir de diálogos que fizemos em 2014/ 2015 aprofundar esses debates tendo o âmbito federal como protagonista nessa direção (Abigail Torres, 2023).

Neste sentido uma política que busca fortalecer o desenvolvimento humano e combater a desigualdade, lida com as relações, desvelando como é que essas relações se dão no cotidiano, exigindo um aprofundamento de leituras individuais para uma perspectiva coletiva, de matriciamento das experiências a partir da perspectiva dos elementos de identidade, das trajetórias sociais e familiares, dos elementos relacionados para a cultura e território.

Ao falarmos que precisamos conhecer as relações estabelecidas, é necessário o movimento de desnaturalizar o que normalmente é visto como algo banal, algo que faz parte da nossa sociedade. É preciso que o direito à convivência no SUAS se inunde de processos de letramento para atuar e produzir equidade. É preciso desnaturalizar as expressões que organizam a nossa sociedade, que se reproduzem cotidianamente.

Nessa leitura de desigualdade, e, especialmente, o lugar dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, que são os serviços do SUAS especializados nas relações, é justamente de reconhecer que há permanência de desigualdade, que gera sofrimento e gera impactos para os sujeitos que vivem a desigualdade, mas gera impactos para a sociedade como um todo, então o combate ao machismo, o combate à violência contra a mulher, o combate às expressões de violência racial, o combate às discriminações de toda ordem, não é uma preocupação nossa somente pelos sujeitos que vivenciam essas situações, não que isso seja pouca coisa, mas é uma preocupação muito grande, porque isso impacta em toda uma cadeia de desenvolvimento humano e na possibilidade dessas pessoas terem seu potencial, suas características valorizadas.

Dentro de como esses processos se dão, que diferença faz de um território para outro? Em que lugares a maior incidência desta ou daquela situação? Há lugares da cidade em que se concentram, por exemplo, populações de refugiados, e que, portanto, podem sofrer maior discriminação? Há lugares da cidade com maior precariedade da estrutura e que, portanto, torna a vivência ali mais desprotegida, e, às vezes, mais violenta, e, às vezes, mais discriminada? (Abigail Torres, 2023).

Para a perspectiva de proteção que compreendemos seja o foco dos SCFV, está colocada a capacidade que deve ter de instituir uma política da vida cotidiana que aponte para uma

compreensão de que as vulnerabilidades e violações que acometem uma pessoa em particular devem ser compreendidas como parte das relações sociais mais amplas, neste sentido, este deve ser um serviço organicamente vinculado às outras ofertas desta política, sob o risco de atuar pela promoção de uma narrativa motivacional sobre aquisição de habilidade e capacidades a serem criadas e autogeridas.

“Não se pode falar numa sociedade de situações fora do social. O que está em questão é reconstruir o continuum de posições que ligam os in e os out, e compreender a lógica a partir da qual os in produzem os out” (Robert, 2011, 29). Tal argumento também pode ser utilizado para a defesa de uma abordagem interseccional para o campo e cotidiano das diferentes expressões da insegurança relacional, transformando indivíduos genéricos em pessoas com trajetórias particulares, que se relacionam de forma parcial ou precária com outras pessoas, grupos e instituições.

As famílias, sobretudo as de contextos subalternos, têm suas experiências e trajetórias materializadas como reflexos das situações de risco social e vulnerabilidades vivenciadas, situações que ultrapassam o indivíduo em particular e envolvem sua família, as gerações passadas, futuras e sua vizinhança. Essas famílias estão diante do desafio de enfrentar tudo, inclusive as representações sobre elas, muitas vezes com um déficit de “proteção social, carência material e financeira, além de conviverem com graves conflitos relacionais” (Rosamélia Guimarães e Silvana Almeida, 2009, p. 130)⁸. É exatamente em relação a esta dimensão da complexidade que a segurança de convívio deve atuar.

⁸ GUIMARÃES, Rosamélia Ferreira; ALMEIDA, Silvana C, G. Reflexões sobre o trabalho social com famílias. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Falles (Org.). Família: redes, laços e políticas públicas. São Paulo. Cenpec, 2002, p. 127- 135. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Simone. *Notas a partir da fala no Seminário Nacional 10 anos do Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bZRJ26S1zNM&t=5073s>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

_____. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2004.

GEORGES, Isabel P. H.; SANTOS, Yumi Garcia dos. Olhares cruzados: relações de cuidado, classe e gênero. *Tempo Social*, São Paulo, v. 26, n. 1, 2014.

GUIMARÃES, Rosamelia Ferreira; ALMEIDA, Silvana C. G. Reflexões sobre o trabalho social com famílias. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Falles (org.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: Cenpec, 2002. p. 127-135. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: MDS/UNESCO, 2009.

TEIXEIRA, Solange M. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de assistência social. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 10, p. 535-549, 2010. Disponível em: https://nisfaps.paginas.ufsc.br/files/2015/05/texto-7_capacita%C3%A7%C3%A3o-trabalho-com-familias_Teixeira-familia-e-assist%C3%A2ncia-social1.pdf. Acesso em: 24 abr. 2023.